



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
Comando Territorial do Porto  
Destacamento Territorial de Amarante

**C/ Conhecimento**

Posto Ter. da GNR de Amarante  
Posto Ter. da GNR de Baião  
Posto Ter. da GNR de Marco de Canaveses  
Câmara Municipal de Amarante  
Câmara Municipal de Baião  
Câmara Municipal de Marco de Canaveses

**PARA:**

Clube Automóvel de Amarante  
EN 15, Urbanização do Queimado, 333  
4600-116 Amarante

(geral@caamarante.com)

S/ referência

S/refª

S/ comunicação

19 de fevereiro de  
2024 20:53

N/ referência

Nº S020066-202402-CTer Porto  
P.300.10.04

N/ comunicação

27/02/2024

**ASSUNTO: Emissão de Parecer**

Evento – Rali Terras D'Aboboreira 2024

Entidade organizadora – Clube Automóvel de Amarante

Data de Realização – 26 e 27 de abril de 2024

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informa-se que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- A prova deverá ser acompanhada por forças necessárias a requisitar pela entidade organizadora ao Comando do Destacamento Territorial de Amarante, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 55/2014.
- A requisição de forças deverá ser efetuada com a antecedência mínima de dez (10) dias úteis relativamente à data pretendida para o seu início.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- Nos dias que antecedem o evento, denominados como “reconhecimentos”, os concorrentes, participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar.

- Considerando os condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com uma antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- É necessário o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do DL 82 /21 de 13 de outubro, concretizar o evento “Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança “APPS”, em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».
- O abandono de resíduos, sem qualquer benefício e impedindo a sua gestão, é prático punível, pelo que, os participantes e promotor devem reduzir a produção de resíduos, o seu carácter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção de forma a melhorar a proteção do ambiente e da saúde humana, alertando os participantes e procedendo à recolha de eventuais resíduos abandonados no percurso.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

**O COMANDANTE**

